



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.085/2010

Institui o Sistema de Avaliação da Educação Municipal de Juazeiro – SAEJ, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV combinado com o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Avaliação da Educação Municipal de Juazeiro – SAEJ, visando à melhoria da qualidade da educação da Rede Municipal de Ensino, através da avaliação do desempenho acadêmico do aluno e aumento permanente da sua eficácia, nos termos do art. 9º, inc. VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que será um dos instrumentos da Política de Avaliação da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro-BA.

Art. 2º. O Sistema de Avaliação da Educação Municipal de Juazeiro – SAEJ terá como objetivo assegurar o processo de avaliação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em seu desempenho acadêmico, no que diz respeito aos conhecimentos e habilidades de leitura, interpretação, escrita e raciocínio lógico-matemático.

Parágrafo único. O sistema de Avaliação da Educação Municipal de Juazeiro – SAEJ será obrigatório aos estudantes do Ensino Fundamental e facultativo aos alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA e da Educação Infantil (Pré-II).

Art. 3º. O instrumento a ser utilizado para a avaliação dos estudantes será a prova escrita elaborada com base em descritores básicos, definidos a partir da proposta curricular da Rede Municipal de Ensino e da matriz de referência nacional e questionário socioeconômico.

Art. 4º. Aos pais ou responsáveis e aos alunos serão entregues os boletins dos alunos, contendo relatórios analíticos e sintéticos; e às escolas e à Secretaria de Educação – SEDUC serão entregues boletins pedagógicos por turma, série e disciplina.

Art. 5º. A Avaliação Educacional de Juazeiro será realizada em uma (01) etapa, ao final do segundo semestre, com data a ser estabelecida pela Secretaria de Educação –



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SEDUC.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a 3 de novembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em
15 de janeiro de 2010.


ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município